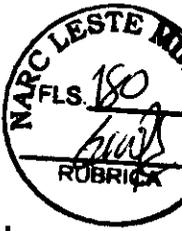




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág: 1



PARECER TÉCNICO Nº (NARCLM) 305683/2005
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 03723/2001/001/2001
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental Corretivo-LOC (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): POSTO E CASA MUZZI LTDA / POSTO E CASA MUZZI LTDA	CNPJ / CPF: 21.752.738/0003-47
Empreendimento (Nome Fantasia) POSTO E CASA MUZZI LTDA	
Município: NOVA ERA	
Atividade predominante: COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	
Código da DN e Parâmetro: F-06-01-7	
----- Atividade:COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio (x) Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande ()
Classe do Empreendimento Classe – 3	
Fase do Empreendimento LOC-LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO-(LOC)	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim=>>>	

Endereço: Rua Afonso Pena, 2270, Centro– Governador Valares – MG
CEP: 35010-000– Tel: (33) 3271-4988 e-mail: urclm@copam.mg.gov.br

Cássia Andrade
Cássia Carvalho Andrade
Consultora Ambiental
NARC LESTE
CRQ 02200342



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág: 2

2-Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização () Não (x) Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: Relatório de Vistoria nº: 011040/2005	Data: 10/06/2005
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3. Resumo

O empreendimento Posto e Casa Muzzi Ltda, localizado à BR 381, Km 141, bairro Desembargador Drumond, no município de Nova Era- MG, CNPJ nº 21.752.738/0004-28, pertencente ao ramo de comércio varejista de combustíveis derivados de petróleo e álcool.

Os produtos combustíveis são fornecidos pela Petrobrás Distribuidora S/A.

Na análise do projeto básico comprovou-se que o empreendimento é composto de Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis - SASC, contendo 07 tanques com capacidade unitária de 15.000 L, para armazenagem de combustíveis, dentre eles óleo diesel, gasolina e álcool.

Aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade ora desenvolvida no empreendimento não foram devidamente atendidos conforme preconiza a legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA 273/2000, a DN COPAM 050/2001, as Normas Técnicas da ABNT, com destaque para reforma do empreendimento com troca de tanques que possuem mais de 20 anos, apresentação de investigação ambiental preliminar atualizada, caracterização geológica e hidrogeológica, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dentre outros.

O processo de Licenciamento do posto foi formalizado em 2001 e até hoje ele não realizou a troca de seus tanques e reforma completa do empreendimento.

Foram solicitadas informações complementares ao processo de licenciamento ambiental corretivo do posto, não tendo sido apresentadas até a presente data.

Em razão do exposto, este parecer sugere o **indeferimento** da Licença de Operação corretiva para o empreendimento acima citado, processo COPAM Nº 03723/2001/001/2001, situado no município de Nova Era/MG, ouvida área jurídica do NARC Leste Mineiro.



4. Introdução:

O empreendimento possui Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC, capacidade nominal de armazenagem de combustível de 105.000 litros, divididos em 07 tanques com capacidade unitária de 15.000L, instalados em 1971.

Em vistoria realizada no dia 10/06/2005, onde foi gerado o relatório de vistoria nº 011037/2005, constatou-se algumas irregularidades no empreendimento, considerando as exigências da DN 50/01 do COPAM, Resolução CONAMA 273/2000 e Normas técnicas da ABNT:

1- Não foi realizada a troca dos tanques que possuem mais de 20 anos.

2-Pista de abastecimento, descarga de combustíveis, troca de óleo, e lavador de veículos não são concretadas, e não possuem canaletas que deveriam direcionar o efluente gerado nestes setores para caixa separadora de água e óleo-SAO;

3-Não foram instalados "sump" nas bombas, bocas de descarga de combustíveis e bocas de visita;

4-As tubulações e linhas não foram trocadas para PEAD;

5-Não foram instaladas as válvulas anti-transbordamento;

6-Não foi implementado o treinamento básico para funcionários e frentistas do empreendimento que deve ter como orientação os termos de referência PC 004-Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente, PC 005-Brigada de Incêndio e PC 006-Plano de Atendimento a emergências para Postos de Combustíveis estabelecidos pela FEAM.

7-Não foi apresentada a Liberação para Ocupação, a ser emitida pelo Corpo de Bombeiros;

5- Discussão

Foi solicitado ao empreendedor para que fosse apresentado um cronograma de troca dos tanques e adequação do empreendimento, sendo concedido um prazo de 45 dias para sua apresentação.

Em 02/02/2005 foi protocolado no NARCLM um projeto de troca dos tanques, faltando informações necessárias para análise do pedido. O modelo para requerimento de troca de tanques está disponibilizado na página da FEAM, listando todos os documentos que deveriam ser apresentados.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág: 4

Diante da insuficiência de informações apresentadas no cronograma de troca de tanques foi solicitada ao empreendedor, as seguintes informações :

- 1- Caracterização da área do entorno do empreendimento em um raio de 100 metros;
- 2- Investigação Preliminar do Passivo Ambiental (VOC)- DN 32/2000 **atualizada**, uma vez que a apresentada foi realizada em julho de 2002;
- 3- Plano de desativação informando destino a ser dado aos tanques, bombas e borra dos tanques;
- 4- 02 fotos atualizadas do empreendimento;

Foram concedidos mais 45 dias para apresentação destas informações, estas subsidiariam a análise do pedido de troca dos tanques.

Estas informações não foram apresentadas até a presente data, impossibilitando a análise do processo de reforma do empreendimento.

Ressaltamos ainda que o empreendimento formalizou seu processo de licenciamento ambiental corretivo em 2001, não tendo sido realizada a sua reforma, com troca dos tanques, até a presente data.

6- Impactos Identificados por esta Atividade:

Os potenciais impactos ambientais identificados por esta atividade se relacionam à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e das emissões atmosféricas, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

Neste tipo de empreendimento, os impactos podem ter origem em vazamentos ou transbordamentos ocorridos durante a transferência do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento ou no abastecimento de veículos nas bombas de combustível, na emissão de vapores do produto quanto da descarga ou abastecimento, na deterioração dos equipamentos (tanques/bombas), tubulações e/ou junções. Têm origem, ainda, na ineficiência operacional do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, na disposição inadequada dos resíduos sólidos, nas falhas operacionais, na coleta do óleo dos veículos e transferência para o local de armazenagem e nos esgotos sanitários.

Esses efluentes, quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno, considerados elementos cancerígenos e/ou tóxicos, além da diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, que pode resultar na mortalidade da biota aquática e/ou terrestre. São responsáveis, ainda, pela formação de depósitos de lodo e o aparecimento de espumas e camadas de gordura na superfície dos corpos receptores.

Os impactos devido a efluentes líquidos, gerados pela atividade exercida no empreendimento, são originados por derramamentos/vazamentos/transbordamentos de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág: 5

combustível ou óleo lubrificante no piso das áreas de abastecimento, descarga e troca de óleo, e na fração oleosa gerada pelo funcionamento da caixa separadora de água e óleo. Constitui também resíduo a água condensada nas paredes das tubulações e tanques de armazenagem, a qual se deposita no fundo dos tanques e, periodicamente, é retirada por sucção manual e despejada no SAO. Todos esses resíduos são caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, detergentes, desengraxantes e sólidos em suspensão.

Os impactos associados aos resíduos sólidos gerados no empreendimento são decorrentes do lixo de natureza doméstica (gerados nos escritórios, vestiários e sanitários, tais como, papel, papelão, toalhas descartáveis, etc) e do lixo de natureza industrial, ou seja, os resíduos sólidos contaminados, tais como, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, aditivos e assemelhados, filtros de óleo/ar, estopa e papelão impregnados de óleo e os resíduos sólidos gerados pelo SAO.

7-Conclusão:

O empreendimento está operando em desacordo com a legislação ambiental para postos de Combustíveis, Deliberação Normativa do COPAM, de 28 de novembro de 2001, onde nela são estabelecidos prazos de adequação dos postos.

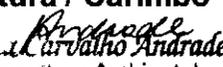
Em razão do exposto, este parecer sugere o **indeferimento** da Licença de Operação corretiva para o empreendimento acima citado, processo COPAM Nº 03723/2001/001/2001, situado no município de Nova Era/MG, ouvida área jurídica do NARC Leste Mineiro.

8- Parecer Conclusivo

Favorável: Não Sim

Data / Responsabilidade Técnica

(Equipe de análise do processo e elaboração do parecer Técnico)

Data:	
Técnico(s)	Assinatura / Carimbo
Cássia Carvalho Andrade	 Cássia Carvalho Andrade Consultora Ambiental NARC LESTE CRO 02200342
Ronilda Juliana Campos	 Ronilda Juliana C. de Campos CONSULTORA TÉCNICA NARC - ZONA DA MATA CREA - MG 77563/D